

CAPÍTULO 12

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E O PROGRAMA CASA DA CIDADANIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA: UM ESTUDO A PARTIR DA TEORIA DOS CAMPOS DE PIERRE BOURDIEU²⁶

BRUNA BAGGIO CROCETTA²⁷

KELLY GIANEZINI²⁸

Vivemos um momento histórico, no qual o campo universitário se consolida na sociedade, configurando requisito essencial na vida das pessoas. Antigamente, a formação em uma universidade não era algo visado pelos jovens ou incentivado pelos pais. Pelo contrário. Os filhos eram estimulados a trabalhar, pois seria por meio do laboro que alcançariam ascensão na vida.

Da mesma forma que essa concepção da sociedade mudou, a própria universidade também foi alterada. Atualmente, além do ensino e da pesquisa, há uma série de outros elementos que desenham a universidade. Um deles é a extensão universitária, abordada neste estudo. A extensão é uma abertura da universidade para a socieda-

26 Este trabalho apresenta e contempla os resultados preliminares da pesquisa sobre “Acesso à justiça e métodos alternativos para a resolução de conflitos: O papel da Casa da Cidadania no município de Orleans, em Santa Catarina (SC)” a qual se encontra em fase de desenvolvimento. Tal pesquisa está inserida na linha de pesquisa Desenvolvimento e Gestão Social do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da Unesc e faz parte de um projeto maior, intitulado “Educação, Cidadania e Políticas Públicas”, vinculado ao Grupo de Estudos sobre Universidade (GEU) e Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (NUPED).

27 Possui mestrado em Desenvolvimento Socioeconômico e bacharelado em Direito, ambos pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc).

28 Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS) da Unesc, líder do Grupo de Estudos sobre Universidade (GEU). Doutora em Educação pela UFRGS, mestra em Sociologia, com Licenciatura em Sociologia e Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). É graduada também em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

de. Além de trazer o conhecimento para quem o busca – os estudantes –, tem papel fundamental no desenvolvimento da comunidade em que está inserida – cidadãos que não aspiram adquirir diplomas ou certificação e sim, exclusivamente, mais conhecimento.

Neste trabalho, analisou-se a função da universidade por intermédio da extensão universitária, sob a perspectiva da teoria dos campos de Pierre Bourdieu e seus conceitos de capitais. E, nesse contexto, foi impreterível apresentar o Programa Casa da Cidadania do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (campo jurídico), o qual está diretamente ligado à formação profissional dos estudantes dos cursos de Direito (campo acadêmico).

OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia de uma pesquisa tem papel fundamental na sua consecução. Para alcançar o fim proposto pela pesquisa, foi utilizado o método indutivo, a abordagem qualitativa. Quanto aos fins da pesquisa, foram usados os métodos descritivo e exploratório e a técnica de pesquisa bibliográfica, a qual possibilitou a abordagem da questão teoricamente. Assim, por meio da metodologia especificada, foram trazidos conceitos e ideias acerca do assunto, que auxiliaram na compreensão do fenômeno, enquanto alternativa para a especialização e capacitação dos acadêmicos, bem como para maior efetividade na concretização dos direitos dos cidadãos, baseado em referencial interdisciplinar de estudos sobre a temática. Por meio da revisão bibliográfica realizada, observou-se a considerável importância da extensão universitária para os acadêmicos e para a sociedade que é diretamente afetada e beneficiada com suas ações, e como a teoria do sociólogo francês Pierre Bourdieu auxiliou na compreensão dessa realidade social.

Partindo desse contexto, pretendeu-se descrever a participação da universidade como campo acadêmico na comunidade por meio da extensão, enquanto alternativa com maior efetividade para a capacitação dos acadêmicos, bem como na concretização dos direitos dos cidadãos, baseado em referencial interdisciplinar de estudos sobre a temática, provenientes tanto das ciências jurídicas e sociais quanto da temática das políticas sociais, instituições educacionais e cidadania.

UNIVERSIDADE E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A universidade desempenha uma diversidade de papéis perante a sociedade. É por meio dela que estudantes e professores têm acesso aos diferentes campos do saber. Nesse sentido, Ribeiro (2011, p. 21) salienta que a universidade “deve produzir saber instrumental, utilitário, cujo critério de legitimidade é a operacionalidade”. Para a referida autora, o conhecimento deve ser compreendido como a “construção do novo, [...] devendo ser assimilado e colocado a serviço do bem comum e da equidade social e, por assim dizer, a serviço do desenvolvimento econômico e social do país” (2011, p. 21). A neutralidade dessa instituição é inquirida pela autora, pois a “universidade não é uma instituição neutra; ela estará sempre a serviço de seu tecido social: na formação de profissionais; na promoção de seus serviços e na transformação do saber acadêmico como um bem público, com a responsabilidade social de levá-lo a todos” (2011, p. 21). Há de se considerar que, para que tal ação aconteça, a universidade necessita promover distintas formas de cooperação com a sociedade com o intuito de promover a democracia social (Ribeiro, 2011).

O desenvolvimento da produção do conhecimento é um desafio constante e nessa perspectiva de melhorar surgem alguns questionamentos. Será que a produção de conhecimento baseado na expe-

riência vivida teria capital social²⁹ agregado? Em que pese tal interrogação, o surgimento da extensão universitária remete à origem das universidades europeias, em um momento histórico caracterizado por campanhas de saúde e assistência às populações de baixa renda (Rocha, 2001). Contudo, atualmente, não se pode conceituar limitadamente a extensão universitária apenas como uma atividade de assistência às populações carentes.

Estudiosos do assunto, como Castro (2015), afirmam que a extensão universitária, desde sua origem até os atuais dias, ainda atua na abertura da universidade para as comunidades, embora seja possível identificar a ausência de sentido emancipatório. Para a pesquisadora, é possível notar que “além do caráter opcional, a extensão sempre apareceu como a maneira de aproximar a universidade da população, principalmente de forma assistencial, esvaziada de qualquer significado emancipatório, mas como uma forma de realização das políticas de governo” (Castro, 2015, p. 56). De forma reflexiva, a autora reitera e certifica que certos empreendimentos operam como políticas sociais compensatórias, capazes de pacificar conflitos sociais sem produzir novas alternativas para os grupos abrangidos (Castro, 2015).

O conhecimento adquirido pela própria experiência vivida na extensão universitária proporciona aos estudantes distintos saberes, entre eles a compreensão dos procedimentos, a reflexão sobre possíveis soluções para os problemas sociais locais. Por essa razão, a extensão universitária tem se revelado uma relevante forma de construção do conhecimento. Consoante com Moraes (2015), a universidade possui uma peculiaridade, denominada universalidade de campo. A universidade “[...] deve permitir a estudantes e

29 Adiante o conceito de capital social será discutido.

professores acesso aos diversos campos da cultura e da ciência. Isto não implica necessariamente que mantenha de modo regular e contínuo todos os cursos possíveis e imagináveis”. Moraes (2015) argumenta que, além da flexibilidade de manter ou não a constância dos cursos, é impreterível abranger o conteúdo curricular e das atividades extracurriculares dos cursos existentes, sendo esta a principal característica da universalidade de campo. Para se alcançar tal proposição – acesso as dimensões do conhecimento e da cultura para a formação global estudantil – é necessário, além da diversificação curricular, estabelecer convênios, parcerias e intercâmbios.

Outra característica apontada por Moraes (2015) é a de que a universidade tem:

[...] um amplo espectro denominado “extensão de serviços à comunidade”. E aqui um cuidado: deve-se sempre notar que o próprio ensino e a pesquisa também são serviços decisivos – aliás, sublinhe-se, são os serviços centrais – da vida da universidade. Algumas vezes, por ingenuidade ou má fé, vozes menos avisadas tendem a compreender a “extensão” com o meio pelo qual a universidade “daria retribuição à sociedade” pelos recursos que recebe. O primeiro e principal serviço – com o qual a universidade “devolve” à sociedade o que esta nela investe – é a formação de profissionais e de pesquisadores, através de suas atividades de ensino e pesquisa que são e devem ser o coração da universidade. Outro equívoco frequente é identificar extensão e convênios com empresas. Em primeiro lugar, é algo apressado identificar “comunidade” ou “sociedade” com mercado e suas demandas (com a conveniente contrapartida financeira...). A extensão não pode ser reduzida a artifício para complementar orçamentos, produzir saldos em caixa. Extensão deve ser entendida como

extensão de pesquisa e ensino. Não o contrário: pesquisa e ensino como extensão de serviços e convênios.

A universidade é um espaço da multidiversidade, que permite aos professores e aos estudantes o acesso aos diversos campos da cultura e da ciência. Mas, para garantir a construção do conhecimento, é necessário, além do comprometimento com o conteúdo curricular diversificado, reconhecer a importância do papel das parcerias, dos eventos científicos e da divulgação por meio de artigos científicos em revistas especializadas.

A TEORIA DOS CAMPOS DE PIERRE BOURDIEU

A relação entre indivíduo e sociedade é objeto de reflexões e controvérsias de muitos pensadores e teorias foram formuladas para tentar explicar esse fenômeno. Alguns sociólogos, como Max Weber, entendem que o sujeito é o protagonista do mundo social; é o modo de pensar do homem e suas ações que vão definir o modelo da sociedade, caracterizando uma teoria subjetivista. Outros pensadores, como Émile Durkheim, dão ênfase ao papel que a sociedade exerce sobre o sujeito; assim, o homem não teria influência direta no seguimento da sociedade, o que configura uma teoria objetivista ou estruturalista.

Tais teorias foram importantes para a compreensão da relação sujeito-sociedade. No entanto, para outros pensadores pareceu não ser suficiente para entender por completo esse fenômeno tão complexo e que constantemente sofre mudanças. Nesse contexto, o sociólogo francês Pierre Bourdieu (1930-2002) formulou sua própria teoria para tentar explicar tal fenômeno conciliando as correntes tradicionais da sociologia. Para ele, as teorias tradicionais não são

opostas; são complementares, pois tanto as estruturas da sociedade como o indivíduo em si são fundamentais para entender o mundo social. “A oposição entre Marx, Weber e Durkheim, tal como ela é ritualmente invocada [...] mascara o fato de que a unidade da sociologia talvez esteja nesse espaço de posições possíveis” (Bourdieu, 1990, p. 51). Trazer um conceito objetivo e exaustivo se mostra difícil, uma vez que há muitas condicionantes e mudanças constantes na realidade social; assim, os conceitos devem ser abertos.

Pierre Bourdieu concebeu os conceitos de campo, *habitus* e capital como noções centrais da sua teoria, segundo explica Brito (2002, p. 9):

Bourdieu construiu uma teoria da sociedade como um mercado onde circulam bens econômicos e simbólicos, cujos conceitos centrais são os de campo, de *habitus* e de capital sob suas diversas formas (econômica, cultural, social, simbólica). Não se trata absolutamente de conceitos isolados – embora sua potência faça que sejam empregados dessa maneira dentro de outros quadros teóricos. Eles são estreitamente interligados e articulam-se de modo coerente no contexto de uma mesma teoria explicativa.

Para Bourdieu, devem ser consideradas tanto a função das estruturas como as ações dos indivíduos influenciadas por sua consciência; e a realidade social é composta por um campo de lutas e forças desses indivíduos, pois “internalizamos regras e normas sociais, mas existem aspectos de nossas condutas que não são previsíveis. É como um jogo que sabemos as regras e o seu sentido, mas que também podemos improvisar” (Araújo, F. M. de B.; Alves, E. M.; Cruz, M. P., 2016, p. 35). Dessa forma, o ser humano é, ao mesmo tempo, agente passivo e ativo do mundo em que vive, o que

faz com que a dicotomia existente entre as teorias subjetivistas e objetivistas sejam superadas, pois limitadoras da infinita dimensão da realidade social. E mais:

A sociologia [...] preocupa-se em revelar fatos e relações nem sempre explícitas, fazendo emergir questões onde se aparenta naturalidade. Seu objeto envolve lutas, relações de poder, aspectos pouco revelados da realidade social que muitos não desejam verem elucidados. Esta ciência é, pela natureza dos problemas que trata, conflitual (Araújo, F. M. de B.; Alves, E. M.; Cruz, M. P., 2016, p. 33).

Assim, utilizando o conceito de *habitus*, o qual considera que a consciência e modo de agir do indivíduo têm influência na estrutura social do ambiente em que vive, Pierre Bourdieu elaborou o conceito de campo que supõe as estruturas da sociedade. Tais conceitos serão objeto dos tópicos a serem abordados a seguir.

O CONCEITO DE CAMPO

Pierre Bourdieu cunhou o conceito de campo como “peça chave” da sua teoria, tratando-se de um espaço estruturado e hierarquizado em que os indivíduos ocupam posições e lutam para se manter onde estão e, ainda, para conquistar posições mais elevadas. Segundo Silva (2002, p. 120), o campo pode ser entendido por um espaço “marcado por relações de força, interesses e estratégias”. A realidade social compreende diversos campos, como o científico, o literário, o acadêmico, o político, o jurídico, entre outros, sendo que cada um possui suas particularidades e indivíduos que fazem parte daquele campo. Esses indivíduos que integram os campos ocupam suas posições de acordo com o capital que possuem, conforme explica Bourdieu (2004, p. 14):

Os agentes sociais estão inseridos na estrutura e em posições que dependem do seu capital e desenvolvem estratégias que dependem, elas próprias, em grande parte, dessas posições, nos limites de suas disposições. Essas estratégias orientam-se seja para a conservação da estrutura seja para a sua transformação, e pode-se genericamente verificar que quanto mais as pessoas ocupam uma posição favorecida na estrutura, mais elas tendem a conservar ao mesmo tempo a estrutura e sua posição, nos limites, no entanto, de suas disposições (isto é, de sua trajetória social, de sua origem social) que são mais ou menos apropriadas à sua posição.

Nesse sentido, ocorrem as lutas dentro dos campos entre os sujeitos e o conjunto de sujeitos que fazem parte deles e que desejam manter seu capital ou, quando possível, adquirir mais posições na estrutura interna do seu meio. Por isso, os campos são espaços que demonstram as relações de força entre grupos e indivíduos, onde se disputa a posse de lucros específicos. Bourdieu (2004, p. 14) explica:

Há, portanto, estruturas objetivas, e além disso há lutas em torno dessas estruturas. Os agentes sociais, evidentemente, não são partículas passivamente conduzidas pelas forças do campo (mesmo se às vezes se diz que há essa semelhança: caso se observem algumas evoluções políticas, como a do número de nossos intelectuais, como não dizer que a limalha segue realmente as forças do campo?). Eles têm disposições adquiridas – não desenvolverei aqui esse ponto – que chamo de *habitus*, isto é, maneiras de ser permanentes, duráveis que podem, em particular, levá-los a resistir, a opor-se às forças do campo. Aqueles que adquirem, longe do campo em que se inscrevem, as disposições que não são aquelas que esse cam-

po exige, arriscam-se, por exemplo, a estar sempre defasados, deslocados, mal colocados, mal em sua própria pele, na contramão e na hora errada, com todas as consequências que se possa imaginar. Mas eles podem também lutar com as forças do campo, resistir-lhes e, em vez de submeter suas disposições às estruturas, tentar modificar as estruturas em razão de suas disposições, para conformá-las às suas disposições.

Sobre a teoria dos campos, Brito (2002, p. 12) salienta que “certos setores de atividade podem ser perfeitamente analisados por esse conceito, na medida em que se enquadram nas propriedades definidas por Bourdieu para a constituição desses microcosmos sociais de essência relacional”. Assim, existem esses espaços, chamados pelo autor de microcosmos, que juntos formam o todo. Ademais, além da relação existente entre os indivíduos de um mesmo campo, há também a interação entre os diversos tipos de campos; e toda essa cadeia de interações, configura a realidade social concreta.

O CONCEITO DE *HABITUS* E DE CAPITAL

Visto o conceito de campo, necessário esclarecer o significado de *habitus* e de capital segundo a teoria de Pierre Bourdieu, conceitos que estão intimamente interrelacionados, para assim entender o pensamento do sociólogo e compreender o legado deixado por ele. Para Silva (2002, p. 119), a noção de campo pressupõe o conceito do *habitus*, que se trata de “estruturas mentais adquiridas e incorporadas através da herança cultural e da formação educacional”. Santos (2011, p. 88) também explica esse conceito, conforme segue abaixo:

Habitus seria a mediação entre as condições sociais existentes e as ações individuais (abordagens tradicionalmente

tidas como antagônicas e inconciliáveis), historicamente construídas, auxiliando no entendimento de uma homogeneidade de grupos que tenham uma trajetória social em comum.

Nas palavras de Pierre Bourdieu (2003, p. 61), *habitus* é “um conhecimento adquirido e também um haver, um capital, indica a disposição incorporada de um agente em ação”. Assim, o indivíduo ocupa uma posição no seu meio, em razão de alguns fatores: do seu conhecimento adquirido, do seu modo de pensar e agir, de suas interações, de já ter nascido ou não com certo capital social ou em determinado grupo. Nesse sentido, segundo Santos (2011, p. 88):

A posição ocupada por um agente, chamado por Bourdieu de capital social, é determinante no campo, pois tê-lo em maior ou menor proporção é fundamental para impor o poder sobre os outros grupos, sendo o campo, portanto, uma relação de conflitos constantes de poder. Grande parte das ações de agentes sociais é resultado da relação entre o *habitus* e o campo, ou seja, nessas lutas de poderes simbólicos, o grupo dominante estabelece o senso comum, formando assim o *habitus*.

O capital social, para Bourdieu, não está relacionado apenas a valores econômicos e riquezas; além disso, o capital incorpora quaisquer recursos ou poder que se manifestam em uma atividade social, existindo, assim, o capital econômico (bens, rendas, valores), o capital cultural (conhecimento adquirido por cursos, diplomas e títulos), o capital social (relações sociais que definem os dominantes e dominados), todos eles incorporando o que o sociólogo chama de capital simbólico, que seria o prestígio e a autoridade que

o indivíduo possui para ocupar determinada posição, em razão do seu lucro e poder.

Bourdieu sentia-se incomodado com o peso e a importância atribuída às estruturas sociais e com a pequena importância conferida às estruturas simbólicas. Para esse sociólogo francês, as estruturas mentais não seriam apenas consequência das estruturas sociais. Debatendo com os estruturalistas e procurando resgatar, por outro lado, as contribuições mais relevantes dessa corrente, ele destaca o poder e a influência da esfera simbólica na constituição das estruturas sociais (Araújo, F. M. de B.; Alves, E. M.; Cruz, M. P., 2016, p. 37).

Como se vê, Bourdieu procurou romper a antinomia existente entre as teorias objetivistas estruturalistas e as teorias subjetivistas que pareciam ser excludentes, para recuperar a dimensão individual do sujeito dentro da realidade social, não sendo, porém, o único fator para determiná-la. Assim, o indivíduo é, ao mesmo tempo, sujeito ativo e passivo do meio em que vive.

Após essas breves considerações sobre o conceito da teoria dos campos elaborada por Pierre Bourdieu, serão analisados os campos propriamente ditos que interessam ao presente estudo, no sentido de fazer uma análise sociológica para a compreensão do fenômeno objeto do estudo.

O CAMPO ACADÊMICO

O campo acadêmico é o espaço da multidiversidade que, dentre outros componentes, compreende a produção do conhecimento, o diálogo, a pesquisa, a extensão, e, também, o espaço onde se confrontam constantemente interesses políticos e econômicos, repre-

sentando um campo de lutas e relações de poder. A existência do campo acadêmico se dá em razão de constituir-se como um espaço dotado de leis próprias que o identifica como um campo relativamente autônomo. Bourdieu assume, em sua obra *Homo Academicus*, que compreender o campo acadêmico é uma tarefa difícil, pois “analisar cientificamente o mundo universitário é tomar como objeto uma instituição que é socialmente reconhecida como fundada para realizar uma objetivação que pretende a objetividade e a universalidade” (Bourdieu, 2011, p. 289). Além disso, a produção do conhecimento nas universidades está vinculado ao saber e ao poder, dois fatores contrários. Nesse sentido, Bourdieu (2011, p. 115) diz que “o capital universitário se obtém e se mantém por meio da ocupação de posições que permitem dominar outras posições e seus ocupantes [...]”. Sobre essas relações de força, esse campo de lutas entre os dominantes e dominados, presente em todos os campos, inclusive no campo acadêmico, é interessante mencionar o trecho abaixo:

Todo campo vive o conflito entre os agentes que o dominam e os demais, isto é, entre os agentes que monopolizam o capital específico do campo, pela via da violência simbólica (autoridade) contra os agentes com pretensão à dominação [...]. A dominação é, em geral, não-evidente, não-explicita, mas sutil e violenta. Uma violência simbólica que é julgada legítima dentro de cada campo; que é inerente ao sistema, cujas instituições e práticas revertem, inexoravelmente, os ganhos de todos os tipos de capital para os agentes dominantes (Thiry-Cherques, 2006, p. 37).

As decisões são tomadas de acordo com as necessidades dos agentes, sendo comum o choque de interesses específicos. Nas pala-

bras de Bourdieu (2011, p. 32), o campo acadêmico é “o lugar de uma luta para determinar as condições e os critérios de pertencimento e de hierarquia legítimos, isto é, as propriedades pertinentes, eficientes, próprias a produzir – funcionando como capital – os benefícios específicos assegurados pelo campo”. Fato é que, em determinado momento, sentiu-se a necessidade de especializar o curso de Direito no sentido de os alunos vivenciarem situações reais do campo profissional e, concomitantemente, o Poder Judiciário necessitava diminuir as ações judiciais com o intuito de garantir uma análise profunda dos casos objetos dessas ações. Nesse contexto, surgiu o Projeto Casa da Cidadania do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Esses dois campos, portanto, além de suas relações internas, passaram a se relacionar entre si. O programa auxilia a inserção do indivíduo pertencente ao campo acadêmico para o campo jurídico.

O CAMPO JURÍDICO

A sociologia jurídica trata das condições que relacionam a sociedade e o Direito e, de acordo com Bourdieu, o Direito está inserido no campo jurídico. A utilização dos conceitos expostos pelo sociólogo auxilia na compreensão das relações de poder e na escolha de determinada estratégia, em detrimento de outra, pelos indivíduos nesse campo.

Após a leitura da teoria de Bourdieu, é possível perceber que as decisões tomadas pelos indivíduos são desprovidas de neutralidade; as estratégias são influenciadas pelo momento, pelas pessoas que, naquela situação, estão com o poder de decisão nas suas mãos, e assim, na maioria das vezes, dão prioridade aos seus interesses pessoais ou específicos ou, ainda, de determinado grupo. Cabe salientar que essa percepção é válida para todos os tipos de campos, e

não somente para o campo jurídico. Tomando por base uma análise sociológica, na área do Direito:

Dos muitos papéis desempenhados da sociologia na área do Direito, podemos identificar a racionalidade jurídica com as relações da irracionalidade da convivência social; a tradução das diferenças e desigualdades que podem abrir espaços para ferramentas legais que abrandem esses tipos de relações; o contexto em que foram produzidas as leis, ou seja, as condições que relacionam a sociedade e o direito; a identificação do controle legal de outras classes em seu benefício; a relação do direito com o ritmo acelerado da sociedade moderna. Todas são questões pertinentes e que estão de forma direta ou indireta relacionadas com o trabalho de Pierre Bourdieu (Santos, 2011, p. 87).

Os sujeitos pertencentes ao campo jurídico, apesar da existência das relações de poder, devem sempre refletir sobre os valores sociais e jurídicos pertencentes ao seu espaço social, visando a realização concreta de um ideal de justiça e de garantia dos direitos fundamentais para todos os cidadãos. As decisões tomadas pelas autoridades judiciárias representam a palavra do Estado enunciada em nome de todos os cidadãos e são essas decisões que resolvem os conflitos sociais presentes em todos os campos (Santos, 2011, p. 97). Esse poder de decisão consagra a ordem social sob a supervisão do Estado, emergindo a eficácia do Direito, no qual:

[...] não há dúvida de que esta eficácia, definida pela oposição à inaplicação pura e simples ou à aplicação firmada no constrangimento puro, se exerce na medida e só na medida em que o direito é socialmente reconhecido e depara com um acordo, mesmo tácito e parcial, porque responde, pelo

menos na aparência, a necessidades e interesses reais (Bourdieu, 2003, p. 240).

Segundo o entendimento de Bourdieu, as ações jurídicas são tomadas de acordo com as relações de poder, tanto entre os profissionais da área entre si, como para aqueles que necessitam de um pronunciamento judicial para a defesa de seus interesses. Nos cursos de Direito, estender as atividades realizadas dentro da universidade no sentido de os alunos vivenciarem situações reais do campo profissional e, concomitantemente, realizar ações sociais que, a princípio, seriam de responsabilidade do Estado, mas que este não deu conta de efetivar, garante a inserção do indivíduo pertencente ao campo acadêmico no campo jurídico.

O PROGRAMA CASA DA CIDADANIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

A ideia da criação do Programa Casa da Cidadania partiu da iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (SC) na gestão do ano 2000, como forma de aproximação do Judiciário ao cidadão e a universalização da justiça. O projeto inicial visava a instalação de Casas da Cidadania em todos os municípios de SC que não fossem sede de Comarca. “A Casa da Cidadania nasceu de um sonho e de uma constatação” (Santa Catarina, 2001, p. 11). Um sonho de transformar a previsão constitucional de igualdade perante a lei, no que diz respeito ao acesso ao Poder Judiciário, e a constatação ocorreu após a realização de Seminários de Planejamento Estratégico pelo Estado de Santa Catarina, nos quais foi possível visualizar que “a utopia tem concrecibilidade, quando há vontade política” (Santa Catarina, 2001, p. 11). Segundo o presi-

dente do Tribunal daquela época, desembargador Francisco Xavier Medeiros Videira:

É a humanização do Judiciário, base da plataforma da nova Administração. Preparados os Conciliadores, Juízes leigos que prestarão, como voluntários, um serviço público relevante, sem qualquer remuneração, os Juizados serão instalados, passando a desenvolver a mediação dos conflitos na própria base do tecido social. As vantagens, também aqui, são inegáveis, uma vez que as controvérsias serão arbitradas por líderes comunitários, conhecedores dos costumes da sua gente. Não haverá, de ordinário, processo escrito, e o serviço será prestado sem qualquer custo financeiro. Para as questões ligadas à família e a direitos indisponíveis, se necessário, as audiências serão presididas pelo togado da Comarca que se deslocará, uma vez por semana, àquela jurisdição (*apud* Debiasi; Luz, 2006, p. 48).

A implantação de unidades descentralizadas e informais de jurisdição tem o condão de efetivar o acesso à justiça a todos os cidadãos catarinenses, principalmente aos que, por vários motivos, encontram-se mais distantes do Poder Judiciário.

A ideia de Casa da Cidadania, portanto, abarca, em sua estrutura geral, a implantação de Juizados Especiais, estruturados de maneira descentralizada, atuando em sintonia com um Núcleo Interdisciplinar de apoio, formado por advogados, psicólogos, assistentes sociais e pedagogos. Dessa forma, a Casa da Cidadania, conforme a ideia do projeto inicial, além de ser o espaço físico destinado à realização de inúmeras atividades de atendimento ao público, com orientações a serem prestadas por profissionais da área de psico-

logia e assistência social, também serviria de locus para a promoção de atividades “não-adversariais” de resolução de conflitos, além de ser uma verdadeira unidade jurisdicional avançada, na qual a homologação de transações seria realizada por um juiz designado, de forma mais ágil e célere (Debiasi; Luz, 2006, p. 49).

Numa visão empírica, as Casas da Cidadania são “entes promotores de serviços jurídicos gratuitos oferecidos à comunidade”; e, no campo da sociologia jurídica, são definidos como serviços legais (Debiasi; Luz, 2006, p. 60-61).

Do ponto de vista meramente formal e instrumental, a expressão “serviço legal” designa qualquer espécie de ente ou atividade organizada que oferece à população serviços de esclarecimento sobre assuntos jurídicos, formação para cidadania ou assistência judiciária gratuita. Muitas são as formas operativas de tais organismos e variados são os princípios ideológicos de cada tipo de entidade que atua nesse campo de serviços. Tal variedade, contudo, pode ser enquadrada em dois grandes campos: serviços legais estatais e serviços legais não-estatais (Debiasi; Luz, 2006, p. 61).

As Casas da Cidadania se enquadram no conceito de serviços legais não-estatais, pois prestam serviços gratuitos de apoio jurídico com base na tipologia escritório-modelo, ligado aos estágios obrigatórios dos cursos de Direito, utilizados como forma de capacitação dos acadêmicos. Isso porque, com base no art. 5º da resolução n. 2/2001, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, “Os Municípios e as Universidades interessados formalizarão convênios com o Tribunal de Justiça para a instalação da Casa da Cidadania”. Na

maioria dos casos, a instalação da Casa da Cidadania faz parte de um convênio entre o Tribunal de Justiça, o município e uma universidade, cada um com suas funções definidas. O Tribunal de Justiça tem a função de coordenação e direção na implantação das Casas da Cidadania e dos Juizados da Cidadania em cada município catarinense, bem como a de designação de magistrado responsável. Para a instalação das Casas da Cidadania nos municípios de Santa Catarina, a resolução n. 2/2001, em seu art. 2º, inciso II, instituiu a função de juiz de direito implantador em cada comarca, a quem cabe providenciar e intermediar a instalação da unidade em sua jurisdição, em nome do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Designar o Juiz de Direito Implantador e o Coordenador, estabelecer os modelos de expediente, recrutar, formar e nomear conciliadores e mediadores, firmar convênios com universidades e faculdades da região e, bem assim, com órgãos públicos ou privados necessários ao êxito do projeto, bem como o Ministério Público, são funções de competência do presidente do Tribunal de Justiça (art. 3º). Segundo o art. 4º da resolução n. 2/2001, “caberá ao Município: I – ceder espaço físico, arcando com as despesas de manutenção; II – indicar servidor(es) público(s) para o exercício das atividades de secretaria, conforme a necessidade do serviço; III – fornecer o material do expediente”. Já à universidade cabe manter os serviços de apoio técnico nas áreas afins, selecionar os estagiários e capacitar os conciliadores, mediadores e secretários que atuem na unidade. Nas Casas da Cidadania do Município de Criciúma, por exemplo:

[...] A competência precípua da Unesc está centrada no oferecimento de conciliadores, mediadores (estagiários), mantendo-se o suporte técnico jurídico das atividades de contato imediato com o público. A Unesc, por meio de seu curso de graduação em Direito, entrou na composição das ativi-

dades das Casas da Cidadania com a implementação de um típico Escritório-Modelo, viabilizando, dessa forma, a integralização curricular dos acadêmicos do penúltimo e último semestres do curso. Os acadêmicos cedidos pela Unesc para atuarem no espaço das Casas da Cidadania devem estar, obrigatoriamente, matriculados nas disciplinas de Estágio de Prática Jurídica IV e V (Debiasi; Luz, 2006, p. 51).

Assim, esses espaços exercem papel fundamental na construção do conhecimento dos acadêmicos. O atendimento dos cidadãos que procuram as Casas da Cidadania e a condução do processo até a resolução do conflito garantirá uma experiência insubstituível para o exercício da profissão no futuro. O funcionamento do escritório-modelo das Casas da Cidadania de Criciúma dá-se da seguinte forma:

Os estagiários da Unesc formam duplas (ou trios) de atendimento ao público, nos turnos matutinos e vespertino. O atendimento inicial de uma pessoa que procura o Serviço das Casas da Cidadania tem a seguinte rotina geral: a) atendimento pela secretária da Casa, momento em que é feito o encaminhamento para determinada dupla de estagiários; b) esses estagiários mantêm um primeiro contato com o cliente, averiguando seus dados iniciais, como renda familiar, e orientando os clientes que não podem ser atendidos pela Casa da Cidadania. Há, no período de atendimento, seja no turno matutino ou vespertino, de segunda a sábado, um professor responsável pelo estágio, que supervisiona as orientações, as conciliações, corrige e assina as peças processuais redigidas pelos estagiários. Trabalham, nas três unidades, dez professores, com habilitação para advogar, cada qual

disposto em um turno e dia da semana específico (Debiasi; Luz, 2006, p. 52).

É possível perceber as várias faces desse projeto. Há uma fusão de princípios de atuação: de um lado, ocorre a aproximação do Judiciário aos menos favorecidos a fim de solucionar conflitos e efetivar direitos, e de outro lado, há a capacitação dos acadêmicos dos cursos de Direito que vivenciam a prática, fazendo entender os procedimentos e refletir sobre as soluções, garantindo a construção do conhecimento. Além de trazer o conhecimento para quem o busca, tem papel fundamental no desenvolvimento da comunidade. A utilização dos institutos da conciliação e da mediação, além de representarem a solução célere de conflitos, garante a humanização da justiça, pois a resolução da controvérsia é encontrada pelas próprias partes, e não imposta por um juiz. A humanização da justiça é um ideal a ser alcançado para garantir o desenvolvimento socioeconômico da sociedade e ser respeitado o princípio da dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

A universidade, aqui considerada como campo acadêmico (Bourdieu, 2003) desempenha uma diversidade de papéis perante a sociedade. É por meio dela que estudantes e professores com seus capitais (sociais, culturais e econômicos) e *habitus* têm acesso aos diferentes campos do saber. O desenvolvimento da produção do conhecimento é um desafio constante e nessa perspectiva de melhorar foram surgindo alguns questionamentos. O conhecimento adquirido pela experiência vivida faz o aluno entender os procedimentos e refletir sobre as soluções, por isso a extensão universitária – a qual

está inserida no campo acadêmico – tem se revelado mais uma forma de construção do conhecimento. Por este estudo, foi possível constatar que, por meio da experiência das Casas da Cidadania no Estado de Santa Catarina – projeto criado pelo campo jurídico –, ocorre a capacitação dos acadêmicos dentro dos escritórios-modelos e, além disso, representa uma proposta concretizadora dos direitos das populações menos favorecidas. Observou-se, ainda, que a consolidação do modelo de extensão é uma garantia para o desenvolvimento socioeconômico local e a Casa da Cidadania garante os direitos dos cidadãos menos favorecidos, fatores essenciais na busca da transformação social.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, F. M. de B.; ALVES, E. M.; CRUZ, M. P. Algumas reflexões em torno dos conceitos de campo e de *habitus* na obra de Pierre Bourdieu.

Revista Perspectivas da Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 31-40, jan-jun 2009.

BOURDIEU, P. **Coisas ditas**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990. 234 p.

BOURDIEU, P. **Homo academicus**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2011.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, P. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

BRITO, A. X. de. Rei morto, rei posto? As lutas pela sucessão de Pierre Bourdieu no campo acadêmico francês. **Revista Brasileira Educação**, Rio de Janeiro, n. 19, p. 5-19, Apr. 2002.

CASTRO, L. M. C. **A universidade, a extensão universitária e a produção de conhecimentos emancipadores.** Disponível em: <<http://27reuniao.anped.org.br/gt11/t1111.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2015.

DEBIASI, N. F.; LUZ, V. C. Alcances, limites e perspectivas do acesso à justiça em Criciúma: um estudo de caso sobre a efetividade das Casas da Cidadania. **Revista Ciências Humanas: Criciúma**, v. 12, n. 2, p. 45-76, jan/jun 2006.

MORAES, R. C. C. de. Universidade hoje: ensino, pesquisa, extensão. **Educ. Soc.** 1998, v. 19, n. 63, pp. 19-37.

RIBEIRO, R. M. C. A extensão universitária como indicativo de responsabilidade social. **Revista Dialogos: pesquisa em extensão universitária**, Brasília, v. 15, n. 1, jul, 2011, p. 81-88.

ROCHA, R. M. G. A construção do conceito de extensão universitária na América Latina. In: FARIA, D.S. (Org) **Construção Conceitual da Extensão Universitária na América Latina.** Brasília: Universidade de Brasília, 2001, p. 13-29.

SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **Juizados de conciliação:** modelo catarinense: projeto Casa de Cidadania. Florianópolis: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 2001, 105p.

SANTOS, M. A. Uma leitura do campo jurídico em Bourdieu. **Revista Científica da FENORD**, Minas Gerais, v. 1, p. 86-101, 2011.

SILVA, H. R. da. **Fragmentos da história intelectual:** entre questionamentos e perspectivas. Campinas, SP: Papirus, 2002.

THIRY-CHERQUES, H. R. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 1, p. 27-56, 2006.